ACÓRDÃO Nº 156, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Processo Ético-Disciplinar nº 237/2025
EMENTA: DESATUALIZAÇÃO CADASTRAL. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO. NÃO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CREFITO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. CONCESSÃO DE DERRADEIRO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR A EQUIVALENTE A UMA ANUIDADE. V.U. :

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representado o profissional fisioterapeuta C.R.G.W. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularização e, caso não se cumpra, que se aplique a penalidade de multa no valor de 1(uma) anuidade, visto violação ao art. 105, art. 106 e art. 110 da Resolução COFFITO nº 08/1978, e ao 3º, §1º, da Resolução COFFITO nº 424/2013. Fica designado (a) para elaboração do acórdão o (a) Conselheiro (a) Relator (a), Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira.".

A sessão de julgamento teve a presença dos seguintes Conselheiros: o Presidente, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, a Vice-Presidente, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Thiago Marraccini Nogueira da Cunha, os Conselheiros Efetivos, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dra. Cristiane Ferreira da Silva, Dra. Karol Casagrande Crepaldi e Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite..

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Relator

ACÓRDÃO Nº 157, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Processo Ético-Disciplinar nº 01/2026
EMENTA: DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA PROFISSÃO E A LEAL CONCORRÊNCIA. ANÚNCIOS SEM IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. PENA DE ADVERTÊNCIA. V.U.:

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representado o profissional fisioterapeuta P.H.S.A. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de advertência, visto violação ao art. 9º, inciso VI, e ao art. 48 da Resolução COFFITO nº 424/2013, ao art. 4º da Resolução COFFITO nº 532/2021, ao art. 54 da Resolução COFFITO nº 08/1978, assim como ao art. 16, inciso I, da Lei nº 6.316/1975. Fica designado (a) para elaboração do acórdão o (a) Conselheiro (a) Relator (a), Dra. Cristiane Ferreira da Silva.".

A sessão de julgamento teve a presença dos seguintes Conselheiros: o Presidente, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, a Vice-Presidente, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Thiago Marraccini Nogueira da Cunha, os Conselheiros Efetivos, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dra. Cristiane Ferreira da Silva, Dra. Karol Casagrande Crepaldi e Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite..

CRISTIANE FERREIRA DA SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 158, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Processo Ético-Disciplinar nº 232/2025
EMENTA: DESATUALIZAÇÃO CADASTRAL. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO. NÃO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CREFITO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. CONCESSÃO DE DERRADEIRO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS PARA REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR A EQUIVALENTE A UMA ANUIDADE. V.U.:

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representado o profissional fisioterapeuta C.M.C.S. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão de prazo de 40 (quarenta) dias úteis para regularização, sob pena de multa no valor de 1 (uma) anuidade, visto violação ao art. 16, inciso V, da Lei nº 6.316/1975, ao art. 3º, §1º, da Resolução COFFITO nº 37/1984, ao art. 2º, inciso III, da Resolução COFFITO nº 139/1992 e ao art. 3º e 10, inciso VI, da Resolução COFFITO nº 424/2013. Fica designado (a) para elaboração do acórdão o (a) Conselheiro (a) Relator (a), Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira.".

A sessão de julgamento teve a presença dos seguintes Conselheiros: o Presidente, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, a Vice-Presidente, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Thiago Marraccini Nogueira da Cunha, os Conselheiros Efetivos, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dra. Cristiane Ferreira da Silva, Dra. Karol Casagrande Crepaldi e Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite..

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Relator

ACÓRDÃO Nº 159, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Processo Ético-Disciplinar nº 03/2026
EMENTA: SUPOSTO ASSÉDIO SEXUAL A PACIENTE. RELACIONAMENTO ÍNTIMO COM PACIENTE. SUPOSTAMENTE USAR DA PROFISSÃO PARA CORROMPER A MORAL E OS COSTUMES. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO CONSELHO. INFRAÇÕES NÃO CARACTERIZADAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ABSOLVIÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.:

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representado o profissional fisioterapeuta L.F.S.G. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição do representado e extinção do processo, eis que não restou caracterizada infração ética. Fica designado (a) para elaboração do acórdão o (a) Conselheiro (a) Relator (a), Dra. Cristiane Ferreira da Silva.".

A sessão de julgamento teve a presença dos seguintes Conselheiros: o Presidente, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, a Vice-Presidente, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Thiago Marraccini Nogueira da Cunha, os Conselheiros Efetivos, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dra. Cristiane Ferreira da Silva, Dra. Karol Casagrande Crepaldi e Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite..

CRISTIANE FERREIRA DA SILVA
Relator

ACÓRDÃO Nº 160, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Processo Ético-Disciplinar nº 120/2025
EMENTA: SUPOSTAS FRAUDES EM PEDIDOS DE REEMBOLSOS A PLANO DE SAÚDE. SUPOSTO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS FALSOS COM OBJETIVO DE OBTER REEMBOLSO. SUPOSTO USO DA PROFISSÃO PARA O COMETIMENTO DE CRIMES. INFRAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. ABSOLVIÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.:

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que é representado o profissional fisioterapeuta E.G.D. Adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição da representada e extinção do feito, por não ter havido infração ética. Fica designado (a) para elaboração do acórdão o (a) Conselheiro (a) Relator (a), Dra. Cristiane Ferreira da Silva.".

A sessão de julgamento teve a presença dos seguintes Conselheiros: o Presidente, Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo, a Vice-Presidente, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, o Diretor-Tesoureiro, Dr. Thiago Marraccini Nogueira da Cunha, os Conselheiros Efetivos, Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos, Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto, Dra. Cristiane Ferreira da Silva, Dra. Karol Casagrande Crepaldi e Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite..

CRISTIANE FERREIRA DA SILVA
Relator

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 5ª REGIÃO

PORTARIA CRN-5 Nº 24, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

Delibera Acerca do Prazo Para Regularização dos Profissionais Para Exercício do Direito Ao Voto No Âmbito do Crn5 Para Eleição do Triênio 2026/2029

A Presidente do Conselho Regional de Nutrição da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583/78 e pelo Decreto nº 84.444/80, bem como pelo seu Regimento Interno, tendo em vista as disposições contidas na Resolução CFN 564/2015.

Considerando que o CRN5 necessita emitir boletos para pagamento de anuidades, e que os mesmos necessitam de registro perante o sistema bancário e competente identificação de baixa com o pagamento;

Considerando que por normativa do sistema CFN-CRN´s para melhoria de gestão e governança houve a migração do sistema INCOPWARE para o sistema IMPLANTA, o que altera procedimentos e prazos internos para geração de informações;

Considerando que após o pagamento de anuidades e multas, a instituição financeira necessita de prazo para emitir o relatório da baixa financeira dos pagamentos e atualização do banco de dados do CRN5;

Considerando que há a necessidade de geração de listagem de aptos e regulares para fins de geração de login e senhas de votação no processo eleitoral;

Considerando que se inaugura o processo eleitoral para gestão do triênio 2026-2029, e que neste momento não há registro definitivo de chapas, não havendo inovação no procedimento; resolve:

Artigo 1º - Os Nutricionistas com inscrição definitiva ou provisória deverão estar regulares, (a exemplo de atualização de dados cadastrais e situação financeira) com suas obrigações perante o CRN5, para fins de serem declarados aptos a votar, até o dia 05/10/2026 (inclusive).

Artigo 2º - Os boletos pagos após o dia 05/10/2026 não implicarão na qualificação de aptidão ao voto pelo profissional para o processo eleitoral 2026.

Artigo 3º - O CRN5 disponibilizará atendimento para regularização de dados cadastrais e financeiros durante seu horário de expediente em atendimento ao público.

Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

IZA CHARLA DA SILVA MACEDO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-20 Nº 3, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas - CREPOP como Unidade Regional no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região (CRP-20) e dispõe sobre sua adesão à Rede CREPOP.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20ª REGIÃO (CRP-20), no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, e tendo em vista o disposto na Resolução CFP nº 14, de 7 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas - CREPOP como unidade regional permanente do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região (CRP-20), de caráter operacional, estratégico e investigativo no campo da Psicologia e das Políticas Públicas.

Art. 2º O CREPOP do CRP-20 poderá integrar a Rede CREPOP, mediante formalização de interesse perante o Conselho Federal de Psicologia - CFP, observadas as diretrizes, pactuações e metodologias estabelecidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia.

Parágrafo único. Formalizada a adesão, o CRP-20 compromete-se a participar e a desenvolver as atividades da Rede CREPOP conforme as recomendações da Resolução CFP nº 14/2022 e as pactuações metodológicas da Rede.

Art. 3º São atribuições do CREPOP no âmbito do CRP-20:

I - elaborar, anualmente, o plano de trabalho regional, em consonância com as deliberações do Congresso Nacional da Psicologia - CNP, da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, dos Congressos Regionais de Psicologia - COREPs, das propostas da gestão e das diretrizes da Rede CREPOP, consideradas as características e necessidades locais;

II - mapear, documentar e referenciar as práticas profissionais de psicólogas e psicólogos no campo das políticas públicas regionais;

III - realizar investigações e pesquisas regionais, conforme o calendário nacional e as metodologias definidas pela Rede CREPOP;

IV - sistematizar os dados regionais em relatórios e encaminhá-los à Coordenação Nacional, quando aplicável, observados o calendário nacional, as diretrizes de compartilhamento de dados e as normas de proteção de dados pessoais;

V - elaborar e desenvolver projetos, notas técnicas, minutas, relatórios de pesquisa e outros documentos relacionados às políticas públicas, conforme as demandas e possibilidades institucionais;